



Governo Municipal

**I PORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

LEI Nº 1875/2023

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA 50.047.787 APARECIDA BERNARDINELLI PRESSENDO-ME, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 50.047.787/0001-15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa 50.047.787 APARECIDA BERNARDINELLI PRESSENDO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.047.787/0001-15, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 7 (sete), da Quadra nº 4 (quatro), com a área de 407,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sete metros quadrados), localizado no Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL:**

**LOTE:** Nº 7

**QUADRA:** Nº 4

**SITUAÇÃO:** Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.

**ÁREA:** 407,00 m<sup>2</sup>

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o Lote nº 8, com distância de 20,35 metros;

**SUDESTE:** Confronta-se com o Lote nº 6, com a distância de 20,00 metros;

**SUDOESTE:** Confronta-se com a Rua Projetada A, com a distância de 20,35 metros;

**NOROESTE:** Confronta-se com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, com a distância de 20,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.



# Governo Municipal **IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

**Art. 3º** - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

**Art. 4º** - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

**Art. 5º** - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2927 Páginas 162-163 Ano: XII

Data: 27/12/2023

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.

**IMÓVEL : Lote nº 09**  
**QUADRA : Nº 2**  
**ZONA : Parque Industrial.**  
**SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã-PR.**  
**ÁREA : 1.653,34 m².**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,01 metros, confrontando com o lote nº 08, desta quadra.  
**LESTE:** Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 39,33 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.  
**SUL:** Com o rumo de NO 42°47', na distância de 47,81 metros, confrontando com a Rua - D.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 29,04 metros, confrontando com o lote nº 10, desta quadra.

**IMÓVEL: Lote nº 10**  
**QUADRA: Nº 2**  
**ZONA: Parque Industrial.**  
**SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-PR.**  
**ÁREA: 1.505,72 m²**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,46 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.  
**LESTE:** Com o rumo de NE 34°50', na distância de 29,04 metros, confrontando com o lote nº 09, desta quadra.  
**SUL:** Com o rumo de NO 42°47', na distância de 72,07 metros, confrontando com a Rua Proj. D.  
**OESTE:** Com o rumo de NE 34°35', na distância de 13,72 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

**IMÓVEL: Lote nº 11**  
**QUADRA: Nº 2**  
**ZONA: Parque Industrial.**  
**SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-PR.**  
**ÁREA: 1.410,09 m²**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,55 metros, confrontando com o lote nº 12, desta quadra.  
**LESTE:** Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 08, desta quadra.  
**SUL:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,46 metros, confrontando com o lote nº 10, desta quadra.  
**OESTE:** Com o rumo de NE 34°35', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Rosane Silva Dos Santos  
 Código Identificador:AC3EC72A

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1875/2023**

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA 50.047.787 APARECIDA BERNARDINELLI PRESSENDO-ME, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 50.047.787/0001-15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa 50.047.787 APARECIDA BERNARDINELLI PRESSENDO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.047.787/0001-15, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 7 (sete), da Quadra nº 4 (quatro), com a área de 407,00 m² (quatrocentos e sete metros quadrados), localizado no Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL:**  
**LOTE: Nº 7**  
**QUADRA: Nº 4**  
**SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.**  
**ÁREA: 407,00 m²**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o Lote nº 8, com distância de 20,35 metros;  
**SUDESTE:** Confronta-se com o Lote nº 6, com a distância de 20,00 metros;  
**SUDOESTE:** Confronta-se com a Rua Projetada A, com a distância de 20,35 metros;  
**NOROESTE:** Confronta-se com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, com a distância de 20,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação

ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

**Art. 5º** - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:2809EEDA

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1876/2023**

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ALINE MARTINS DOS SANTOS 07731705960, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 45.735.844/0001-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **ALINE MARTINS DOS SANTOS 07731705960**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.735.844/0001-19, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 24-A (vinte e quatro A), da Quadra nº 2 (dois)**, com a área de **475,00 m² (quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados)**, localizado na Rua Projetada A, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL:**

**LOTE: Nº 24-A.**

**QUADRA: Nº 2.**

**SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã—Estado do Paraná.**

**ÁREA: 475,00 m²**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE: Confronta-se com a Rua Projetada A, com distância de 9,50 metros;**

**SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 24-B, com a distância de 50,00 metros;**

**SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 2, com a distância de 9,50 metros;**

**NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 21-R, com a distância de 10,00 metros e com o Lote nº 23, com distância de 40,00 metros, totalizando 50,00 metros;**

**§ 1º** - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**§ 2º** - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

**§ 1º** - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

**§ 2º** - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

**§ 3º** - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

**§ 4º** - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

**§ 5º** - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

**Art. 3º** - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

**Art. 4º** - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

**Art. 5º** - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.